ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Srs., Vice Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu à reunião, em virtude do Sr. Presidente se encontrar em serviço oficial, em representação deste Município, e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Sócio Cultural, Dr.ª Ana Maria Afonso, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Vice Presidente, declarou aberta a reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vice Presidente, em nome do Executivo, deu as boas vindas à Sr.^a Dr.^a Ana Maria Afonso, nomeada em Comissão de Serviço para o lugar de Directora do Departamento Sócio Cultural deste Município transferida do Quadro de Pessoal do Arquivo Distrital de Bragança, para o Quadro Privativo do Município de Bragança.

De referir, no seu já vasto curriculum:

- Em 14 de Setembro de 1987 iniciou funções de Técnica Superior na Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Bragança.
- Em 29 de Novembro de 2000, tomou posse como Directora do Arquivo Distrital de Bragança.
- Nos anos de 1986 a 1988, frequentou com aproveitamento o "Curso de Especialização em Ciências Documentais", ministrado na Faculdade de Letras do Porto.
- No ano lectivo de 1997/98, concluiu a Especialização em História e Cultura Medievais.
- Ainda nesse período frequentou o "Curso de Mestrado em História e Cultura Medievais, na Universidade do Minho.
- Elaborou a dissertação de mestrado sobre um Tombo Quinhentista do Mosteiro de Castro de Avelãs, fonte documental custodiada pelo Arquivo Distrital de Bragança.

Esta instituição, que agora a acolhe, felicita-a e tem a garantia de que irá prestar um grande serviço na valorização cultural, social e educacional neste Município.

Intervenção da Sr.ª Vereadora, Dr.ª Idalina Alves

A Sr.ª Vereadora, saudou a Sr.ª Dr.ª Ana Maria Afonso e congratulouse com a sua vinda para este Município, referindo que a sua nomeação vai ser muito contributiva para o Departamento Sócio Cultural, desejando-lhe o maior sucesso no percurso que vai ter nesta Autarquia.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2008

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta.

PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 18/2008, 1.º Série, de 29 de Janeiro, do Ministério

das Obras Pública, Transportes e Comunicação, que aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Portaria n.º 96-A/2008, 1.º Série, de 30 de Janeiro, do Ministério das Finanças e Administração Pública, que fixa em € 25 a taxa prevista no n.º 5 do artigo 95.º do Estatuto da Aposentação.

Portaria n.º 96-B/2008, 1.ª Série, de 30 de Janeiro, dos Ministérios das Finanças e Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade, que define os aspectos procedimentais à integral execução do Decreto-Lei n.º 377/2007, de 9 de Novembro, estabelecendo a forma de colaboração do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), no sistema de verificação de incapacidade permanente da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA).

Tomado conhecimento.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LEÓN REAL

Pelo Sr. Vice Presidente foi presente uma proposta de Adesão deste Município à "FUNDAÇÃO LEÓN REAL", bem como a aprovação dos Estatutos que a seguir se transcrevem:

"Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1. Constituição e denominação

A Fundação León Real é uma Fundação privada de âmbito municipal sem fins lucrativos, constituída para exercer o direito de fundação ao abrigo da Lei 50/2002, de 26 de Dezembro, e cujo património se destina para fins de interesse geral que a seguir se descrevem neste Estatuto.

Artigo 2. Natureza Jurídica

Trata-se de uma Fundação de natureza jurídico-privada, em conformidade com o disposto no artº. 44 da Lei anteriormente citada relacionada com as fundações, tem personalidade jurídica própria e capacidade plena para cumprir os seus objectivos desde a sua criação a partir do momento em que for registada na Direcção Geral dos Registos e do Notariado.

Rege-se pela vontade do fundador em constituir a Fundação, com base nos presentes estatutos e no disposto da Lei 50/2002, de 26 de Dezembro

Artigo 3. Domicílio Fiscal

A Fundação tem o seu domicílio fiscal na "Casa Consistorial de la plaza de San Marcelo s/n " com o código postal 24071 pertencente ao Município de León.

O domicílio poderá variar de acordo com o Patronato mediante uma tramitação estuteária de modificação própria de acordo com os limites previstos na legislação em vigor.

Artigo 4. Âmbito de actuação

A Fundação tem nacionalidade espanhola. O âmbito territorial no qual vai desenvolver de um modo geral as suas actividades abrange todo o território nacional, podendo também actuar fora de Espanha.

Artigo 5. Duração

A Fundação terá uma duração indefinida. Não obstante, se em algum momento os objectivos da Fundação se considerem cumpridos ou caso não haja possibilidade de os realizar, o Patronato poderá extinguir a Fundação de acordo com disposto nos artigos 32 e 33 da Lei 50/2002 das Fundações.

Artigo 6. Objectivo

A Fundação tem como objectivo a comemoração, promoção e difusão dos vários eventos históricos relacionados com a cidade de León e o antigo reino com o mesmo nome, iniciando as suas funções no ano do 1100º aniversário da mudança de capital do reino de León para a cidade de León (ano de 910). É igualmente objectivo desta fundação contribuir para fomentar o desenvolvimento sócio económico de Léon e restantes territórios que fizeram parte do citado Reino medieval.

Artigo 7. Finalidade

Para efectivar o objectivo da Fundação, a sua actividade tem como consecução os seguintes objectivos:

- a) Fomentar, promover e difundir a cultura leonesa dentro e fora das nossas fronteiras;
- b) Promover, defender e divulgar os principais valores democráticos e respeitar os direitos humanos que subsistiam nas Cortes do Reino de Léon no ano de 1.188 e no Foral dado à cidade de Léon pelo Rei Afonso V no ano de 1017.
- c) Fomentar instrumentos de colaboração e intercâmbio entre todos os territórios que formavam o antigo Reino de Léon, bem como os seus actuais

habitantes. Nesta colaboração será dada preferência à consolidação dos laços entre todos os territórios espanhóis que formaram parte do Reino de Léon na Idade Média e entre Portugal.

- d) Fomentar vínculos estáveis de participação em actividades comuns da promoção de valores de convivência democrática, e do respeito pelos direitos humanos e entre eles, o desenvolvimento sustentável entre todos os povos do antigo Reino de Léon e de quantos tenham mantido e mantenham relações culturais, económicas e sociais com este povo.
- e) Promover o estudo e a difusão da história e da cultura do Reino de Léon, que é própria de todos os territórios que o mesmo ocupava e que dizem respeito às diversas comunidades autónomas espanholas, bem como a Portugal.
- f) Atrair eventos de relevância política, económica, social e cultural, quer para a cidade de Léon, quer para qualquer outro lugar do Reino de Léon, bem como desenvolver a protecção nacional e internacional dos mesmos.
- g) Promover o voluntariado, o qual contribuirá para desenvolver os objectivos próprios da Fundação.
- h) Realizar todas as actividades que sejam possíveis à Fundação para promover o desenvolvimento de investimentos de todo o tipo para Léon e para os restantes territórios que faziam parte do mesmo, em particular para melhorar as vias de comunicação entre estes territórios e particularmente a ligação das vias espanholas com as portuguesas e de todos eles entre si, tanto por rede viária, ferroviária ou por via aérea.
- i) Contribuir por todos os meios que estejam ao seu alcance para potenciar o desenvolvimento económico de todos os territórios do antigo reino de Léon.

Artigo 8. Âmbito de competência

Com vista à consecução dos fins expressos no artigo anterior, a Fundação estará habilitada a realizar todos os actos de acordo com o regulamento jurídico que levem à consecução dos mesmos, podendo realizar a título enunciativo as seguintes actividades:

a) Planificação, desenvolvimento e execução dos projectos relativos à celebração de eventos históricos relacionados com a cidade de Léon e antigo reino com o mesmo nome, começando no ano de 2010 com o aniversário mil

e cem da mudança da capital do Reino de Léon para a cidade de Léon.

- b) As actividades que permitam dar a conhecer a cultura leonesa, espanhola e portuguesa, através da realização de exposições e eventos para o fomento do conhecimento, assim como quaisquer outras manifestações e actividades culturais e científicas que se prevejam convenientes.
- c) A promoção e, neste caso, financiamento de estudos e projectos relacionados com os fins da Fundação.
- d) A realização de congressos, seminários, jornadas, cursos ou conferências que se refiram as matérias assinaladas. A organização e promoção de fóruns, conferencias e investigações, assim como viagens de formação, para o fomento dos valores que constituem os fins da Fundação.
- e) A atribuição de bolsas de estudo destinadas a promover os estudos e investigações relacionados com a História do Reino de León.
- f) A atribuição de prémios para as pessoas e instituições que tenham realizado um trabalho extraordinário em prol da promoção de valores próprios dos objectivos da fundação.
- g) As actividades de economia social cujos benefícios revertam a favor de colectivos menos favorecidos.
- h) A celebração de actos de todo o tipo em Espanha e no estrangeiro destinados a fomentar o conhecimento de Léon, a sua história, cultura, gastronomia e atracções turísticas.
- i) A realização de actividades que tendam melhorar a integração social dos emigrantes na comunidade.
- j) A organização de quantos actos e encontros sejam possíveis para contribuir para a promoção e desenvolvimento económico social dos territórios do antigo Reino de Léon, especialmente aqueles que permitam o impulso da melhoria das redes de comunicação entre esses territórios, assim como o intercâmbio económico, social e cultural.
- k) Qualquer outra que o Patronato considere oportuna para o melhor cumprimento dos fins de interesse geral próprios da Fundação, assim como as relacionadas com as actividades assinaladas.

Artigo 9. Beneficiários

Os beneficiários da fundação, dado o interesse geral da mesma serão as seguintes colectividades de pessoas: cidadãos de Léon, leoneses que se

encontrem fora de Léon, cidadãos e instituições dos territórios que directamente integrarem o patronato da fundação, estudantes, investigadores, estudiosos da História e cultura leonesa, imigrantes e quaisquer pessoas físicas e jurídicas que ostentem e justifiquem méritos para esse fim e direccionem a sua actuação no sentido de realizar actividades que coadjuvem os objectivos da fundação.

Capitulo II

Órgãos do Governo

Artigo 10 – Governo e Administração da Fundação

O governo e administração da Fundação, assim como a sua representação, serão constituídos pelos seguintes órgãos:

- A) O Patronato
- B) O Presidente
- C) O Vice-presidente

A gestão e assessoramento dos órgãos do governo, corresponde aos seguintes órgãos:

- A) O Gerente
- B) O Secretário
- C) A Comissão Executiva

Artigo 11. O Patronato

Trata-se de um órgão colegial que dirige o governo e representa a Fundação.

Artigo 12. Composição e tipo de patronos

- 1. Será constituído por um número mínimo de sete e máximo de vinte e cinco patronos que adoptarão os seus acordos por maioria de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos.
- 2. Poderão ser membros do patronato as pessoas físicas que tenham plena capacidade para trabalhar e não estejam incapacitadas para exercer cargos públicos.
- 3. As pessoas jurídicas poderão fazer parte do patronato e deverão designar a pessoa ou pessoas físicas que as representem.

O primeiro patronato será o designado na escritura da Fundação.

Os novos membros serão pessoas de prestígio reconhecido no âmbito dos fins fundadores ou naqueles que estão relacionados com os fins próprios da Fundação.

Assim, poderão ser integradas como patronos as instituições e as pessoas físicas ou jurídicas que no entender do Patronato e segundo proposta prévia do Presidente, atribuam à Fundação montantes relevantes para a sua melhor sustentabilidade e realização de actividades.

Do mesmo modo, as pessoas físicas ou jurídicas que façam doações à Fundação ou doem montantes inferiores aos que poderiam determinar a sua integração em conformidade com o parágrafo anterior, serão consideradas sócias protectoras. Entre eles poderá ser designado um patrono se assim o Presidente o entender.

Artigo 13. Direitos e obrigações

- 1. Os patronos exercerão as suas faculdades com independência, sem qualquer impedimento nem limitação. Por conseguinte, para a adopção das suas resoluções ou acordos não lhes poderá ser imposta a observância de outros requisitos que não sejam aqueles que estão expressamente definidos nestes estatutos ou aqueles estabelecidos com carácter de Direito necessário no ordenamento jurídico.
- 2. Entre outras, são obrigações dos patronos fazer com que se cumpram os objectivos da Fundação, participando nas reuniões para as quais sejam convocados, desempenhar o cargo com a diligência de um representante leal, manter em bom estado de conservação e produção os bens e valores da Fundação e cumprir nas suas actividades de acordo com o estipulado nas disposições legais em vigor e nos presentes Estatutos.
- 3. Os patronos responderão solidariamente face à Fundação perante os danos e prejuízos que causem por actos contrários à Lei ou aos Estatutos ou ainda por aqueles que foram realizados sem a diligência com a qual devem desempenhar o cargo.

Ficarão isentos de responsabilidade, aqueles que tenham votado contra o acordo e também aqueles que provarem que, por terem intervindo na sua adopção e execução desconheciam a sua existência ou embora conhecedores da mesma, fizeram o devido para evitar o prejuízo ou pelo menos se opuseram expressamente a este.

Artigo 14. Natureza do cargo

1. Os cargos no Patronato serão de confiança, honoríficos e de carácter pessoal, pelo que poderão ser exercidos unicamente pelas pessoas que

tenham sido nomeadas. No caso dos patronos chamados a exercer a função por motivos do seu cargo, será directamente nomeado para desempenhar esse cargo aquele que melhor se perfilhe para o devido efeito, podendo, no entanto, agir em seu nome a pessoa por si nomeada para o substituir ou aquela a quem delegou expressamente essas funções.

2. Os patronos exercerão o seu cargo gratuitamente. Todavia terão direito ao reembolso das despesas de deslocações que tiverem de efectuar para participar nas reuniões do patronato e de todos as outras despesas devidamente justificadas inerentes ao cumprimento da missão confiada em nome do interesse da fundação.

Artigo 15. Aceitação do cargo de Patronos

Os Patronos iniciarão as suas funções depois de terem aceite expressamente o cargo mediante documento público, em documento privado com carimbo notarialmente legitimado, por comparência pessoal perante o encarregado da Direcção Geral dos Registos e do Notariado, ou por qualquer meio legal.

A aceitação do cargo deverá ser registada na Direcção Geral dos Registos e do Notariado.

Artigo 16. Duração do mandato

Os membros eleitos do Patronato desempenharão os seus cargos durante um período de três anos a partir do dia da sua nomeação, podendo ser reeleitos tantos quanto o Patronato julgue conveniente.

Artigo17. Cessação e substituição dos Patronos

- Os Patronos cessarão as suas funções pelos seguintes motivos:
- a) Por morte ou declaração de óbito bem como por extinção da pessoa jurídica.
- b) Por incapacidade, inabilitação ou incompatibilidade de acordo com o estabelecido na Lei.
- c) Por cessação do cargo por motivos de nomeação dos membros do Patronato.
- d) Por não desempenhar o cargo com a diligência de um representante leal, se assim for declarado por resolução judicial.
- e) Por resolução judicial relativamente à acção de responsabilidade pelos danos e prejuízos causados pelos actos contrários à lei ou aos estatutos ou pelos actos realizados de forma negligente.

- f) No decorrer do prazo de seis meses a partir do outorgamento da escritura pública da Fundação sem que tenha sido feita a inscrição na Direcção Geral dos Registos e do Notariado.
- g) No decorrer do período do seu mandato caso tenham sido nomeados por um determinado tempo.
- h) Por renúncia, devidamente expressa em documento público, em documento privado autenticado pelo notário ou mediante comparência para o efeito na Direcção Geral dos Registos e do Notariado. Dessa forma essa renúncia poderá ser levada ante o Patronato, autenticada mediante certificação do secretário, com a assinatura do notário.
- 2. A substituição dos Patronos efectuar-se-á mediante acordo do Patronato. Todavia, a pessoa a quem corresponda a sua substituição poderá agir em nome de quem tenha sido chamado para exercer a função de patrono por motivos do cargo que ocupa.
- 3. A cessação, a substituição e a suspensão cautelar dos patronos judicialmente acordada serão registados na Direcção Geral dos Registos e do Notariado.

Artigo 18. Faculdades do Patronato

A competência do patronato estende-se a tudo o que diz respeito à direcção e administração da Fundação, sem qualquer excepção, bem como à resolução de todas as incidências legais e circunstanciais que ocorrerem.

Com carácter puramente enunciativo e não limitativo são as atribuições e faculdades do Patronato, sem prejuízo das autorizações do Protectorado ou comunicações dirigidas ao mesmo que neste caso são legalmente as seguintes:

- 1. Exercer a inspecção, vigilância e orientação do trabalho da Fundação e aprovar os planos de gestão e programas diários de actuação da mesma.
- 2. Interpretar, desenvolver, neste caso, com a normativa complementar adequada e adoptar acordos sobre a modificação dos estatutos da Fundação, sempre que conveniente para os interesses da Fundação e para uma melhor consecução dos seus fins.
- 3. Fixar as linhas gerais sobre a distribuição e aplicação dos fundos disponíveis para as finalidades que a Fundação se propõe.
- 4. Nomear poderes gerais e especiais.

- 5. Aprovar os orçamentos ordinários e extraordinários, os memorandos oportunos, bem como o balanço económico e contas anuais que tenham de ser apresentadas ao protectorado.
- 6. Alterar o domicílio fiscal da Fundação e definir a abertura e o encerramento das suas delegações.
- 7. Admitir a incorporação de novos membros no Patronato de acordo com o previsto no artigo 12.
- 8. Adoptar acordos sobre a extinção, fusão sempre que seja conveniente para o interesse da Fundação.
- 9. Acordar a aquisição, alienação e encargo incluídas hipotecas, penhoras ou anticrese de bens móveis e imóveis para ou pela Fundação subscrevendo os contratos correspondentes.
- 10. Aceitar a aquisição de bens ou de direitos para a Fundação ou para o cumprimento de um determinado fim compreendido no objectivo da Fundação, sempre que livremente se julgue que a natureza e montante dos bens ou direitos adquiridos são adequados o suficiente para o cumprimento do objectivo a que se destinam esses mesmos bens ou direitos, a sua rentabilidade e os seus frutos.
- 11. Decidir operações financeiras de todo o tipo com entidades públicas e privadas, incluindo empréstimos e créditos bem como financiar terceiros.
- 12. Cobrar e decidir sobre a aquisição e alienação dos bens móveis que podem constituir o capital da Fundação.
- 13. Cobrar e receber rendas, receitas, dividendos, interesses, utilidades e qualquer outro produto e benefício dos bens que integram o património da Fundação, bem como as quantidades que lhe são devidas por qualquer título ou pessoa, física ou jurídica.
- 14. Exercer os direitos de carácter político, económico, correspondentes à Fundação como titular de acções e outros bens móveis na sua posse e para tal, concorrer, deliberar e votar, conforme seja conveniente, mediante a representação que defina, nas reuniões gerais, assembleias, sindicatos, acções e demais organismos das respectivas companhias ou entidades emissoras, fazendo uso de todas as faculdades jurídicas atribuídas ao referido titular, decidindo, outorgando e subscrevendo os actos, contractos, convénios, propostas e documentos que julque convenientes.

- 15. Efectuar todos os pagamentos necessários, incluindo aqueles de dividendos passivos e as despesas necessárias para receber, administrar e proteger os fundos com os quais a fundação conta a cada momento.
- 16. Definir a realização das obras convenientes para os fins próprios da fundação e contratar os serviços competentes, qualquer que seja a sua qualidade e importância, podendo com a absoluta liberdade utilizar qualquer procedimento para o efeito, tanto a nível da aquisição directa como a nível da adjudicação ou concurso.
- 17. Exercer todos os direitos, acções e excepções, seguindo todos os tramites, instancias incidências e recursos, todos os procedimentos, expedientes, reclamações e análises que competem ou interessam à fundação, outorgando para o efeito os poderes que sejam necessários, incluindo a absolvição de posições e o juízo de revisão.
- 18. Exercer em geral todas as funções de disposição, administração, conservação, custódia e defesa dos bens da fundação, judicial ou extrajudicial.
- 19. Em geral todas as outras funções que deve desenvolver para administração e gestão da Fundação, submetendo-se sempre às prescrições legais.

Artigo 19. Regime de Delegações

O patronato poderá delegar as suas faculdades num ou mais dos seus membros e em comissões específicas, bem como nomear também poderes gerais ou especiais, com funções e responsabilidades comuns ou solidárias.

Tanto as delegações como os poderes gerais e sua revogação deverão inscrever-se na Direcção Geral dos Registos e do Notariado.

As seguintes competências não poderão ser objecto de delegação:

- a) A modificação dos estatutos
- A fusão, extinção e liquidação da fundação.
- c) A aprovação das contas anuais e dos documentos correspondentes.
- d) A aprovação do orçamento
- e) As decisões sobre os actos da adjudicação, alienação, encargo e em geral disposição sobre bens imóveis estabelecimentos ou bens móveis que em conjunto ou individualmente, comportem mais de uma décima parte do activo da fundação, salve se trate da venda de títulos, valores com cotização

oficial e o seu preço seja pelo menos igual ao da cotização, exceptuando a aquisição para concessão do acto correspondente às condições aprovadas pelo Patronato.

- f) Os actos de constituição de outra pessoa jurídica ou a participação em sociedades ou outras pessoas jurídicas, bem como o aumento ou a diminuição da atribuição.
- g) A ampliação da sua composição e a designação dos patronos eleitos.
- h) Os actos que especifiquem autorização ou aprovação do protectorado.

Artigo 20. Comissões

O patronato poderá criar todas as comissões que considere convenientes para a devida realização dos objectivos da Fundação, que terão carácter consultivo, ou ainda, para a realização das faculdades expressamente delegadas pelo patronato, com as limitações assinaladas no artigo anterior.

No acordo de constituição destas comissões, ficará estabelecido o seu período de vigência, terminando em todo caso uma vez cumprida a finalidade para a qual foram criadas.

Artigo 21. Reuniões e adopção de acordos

- 1. O patronato reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, e todas as vezes que o presidente o convoque ou sempre que solicitado, pelo menos por uma terceira parte dos seus membros.
- 2. As convocatórias deverão expressar a ordem do dia, o local, a data e hora da reunião, sendo a primeira e segunda convocatória efectuada por escrito pelo secretário e ordinariamente com um prazo de pelo menos de 48 horas. Em caso de urgência, esse prazo poderá ser reduzido.
- 3. Não será necessária uma convocatória quando, presentes todos os patronos, decidam por unanimidade representar o patronato.
- 4. O patronato ficará devidamente constituído quando, na primeira convocatória estiverem presentes pelo menos a metade mais um dos seus membros e, na segunda convocatória, qualquer que seja o número dos assistentes. Para efeitos da contagem ter-se-á em conta o número de patronos presentes ou representados por outros patronos com delegação de voto por escrito para a referida sessão, em caso de impossibilidade de presença.

A ausência do presidente poderá ser suprida por um vice-presidente mediante

delegação válida.

- 5. Os acordos serão adoptados por maioria de votos, decidindo em caso de empate o voto do presidente ou vice-presidente que o substitui.
- 6. Os acordos serão transcritos para o livro de actas, autorizados pela pessoa que tenha presidido à reunião e pelo secretário, sendo aprovados na referida reunião ou na reunião seguinte do patronato.

O Presidente

Artigo 22. Designação

- 1. O presidente do Patronato será o Vice-Presidente da Câmara de Léon.
- 2. O patronato poderá também convidar para a presidência honorífica da fundação personalidades representativas dos valores democráticos, sociais e culturais que esta fundação promova.

Artigo 23º Funções

Ao Presidente corresponde o cargo de representação da Fundação perante todo o tipo de pessoas, autoridades e entidades públicas ou privadas.

As funções do presidente serão as seguintes:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Patronato.
- b) Estabelecer a ordem do dia das mesmas.
- Ordenar os debates e votações bem como levantar as sessões.
- d) Decidir os empates com o seu voto.
- e) Zelar pelo cumprimento dos acordos do Patronato.

O Vice-Presidente

Artigo 24. Designação

Poderá existir um vice-presidente, que será o Patrono eleito pelo Patronato sob proposta do Presidente.

Artigo 25. Funções

O vice-presidente substituirá o presidente por sua ordem em caso de folga, ausência ou doença, podendo actuar em representação da Fundação naqueles pressupostos concretos em que se determine por acordo do Patronato ou por delegação do presidente.

Estas funções são intransmissíveis.

O Gerente

Artigo 26. Designação

A fundação poderá ter um gerente, recaindo a escolha na pessoa que é

proposta pelo Presidente, sendo designado com a aprovação do Patronato. Esta aprovação realizar-se-á por maioria absoluta dos membros fundadores do Patronato, podendo ser revogado livremente por este.

Este cargo poderá recair num patrono, sempre que o Patronato pretenda fixar uma retribuição pela prestação destas funções de gerência distintas do exercício restrito ao cargo de Patrono, a mesma deverá ser adequada e terá que submeter-se previamente à aprovação do Protectorado.

Para efeitos de incompatibilidades será aplicada a Lei 53/1984, de 26 de Dezembro, sobre incompatibilidades do pessoal ao serviço da Administração Pública.

Artigo 27. Funções

Cabem ao gerente em exercício e cumprimento das funções de administração ordinária da fundação a título enunciativo e não limitativo, as seguintes faculdades:

- 1. A gestão e execução dos acordos e directrizes adoptadas pelos órgãos de gerência competentes e em geral, todas as funções de ordenação necessárias para a melhor consecução dos objectivos da entidade.
- 2. Deverá ser aposta a assinatura administrativa da entidade na correspondência e documentação de todo o tipo e de um modo geral a aposição do carimbo da fundação nos assuntos relacionados com as autoridades e organismos oficiais à excepção dos assuntos que dizem respeito expressamente ao presidente.
- 3. O movimento de fundos e valores, abertura e liquidação de contas correntes e de crédito, constituição e cancelamento de depósitos nas contas de poupança, bancos e outros estabelecimentos de crédito no montante e forma estabelecidos pelo Patronato.
- 4. Preparar o balanço da situação relativamente aos danos e benefícios de cada exercício económico.
- Preparar o memorando das actividades económicas.
- 6. Preparar os programas de actuação e investimentos para cada ano económico que a Fundação considere oportuno realizar, assim como os pressupostos correspondentes.
- 7. Apresentar a seu tempo aos organismos competentes a contabilidade e documentação de outra natureza exigida pela legislação em vigor.

- 8. Informar o Patronato das actuações nas sessões celebradas.
- 9. Assistir presencialmente, mas sem se pronunciar nas sessões do Patronato, salvo quando o gerente desempenhe a função de patrono.
- 10. A direcção dos serviços da Fundação, bem como a selecção do pessoal.
- 11. Qualquer outra faculdade para a qual tenha recebido indicações expressas.

O Secretário

Artigo 28. Designação

O Patronato designará o secretário da Fundação que no caso de não ser patrono terá voz mas não voto nas reuniões do Patronato.

Artigo 29. Vice-secretário

O Patronato nomeará um vice-secretário para auxiliar e/ou substituir o secretário em caso de doença, ausência ou delegação.

Artigo 30. Funções

O secretário desempenhará as funções seguintes:

- a) Assessoria e apoio técnico aos órgãos de administração da Fundação.
- b) Elaborar actas e certificar os acordos adoptados.
- c) Custódia da documentação oficial.
- d) Formalizar as actas num livro habilitado para o efeito nos termos legalmente previstos.
- e) Definir a ordem do dia das reuniões do patronato e enviar as convocatórias correspondentes.
- f) Expedir as certidões e relatórios necessários.
- g) Qualquer outra função que seja solicitada pelo Patronato ou seu Presidente.
- h) Levar o inventário de bens e direitos da Fundação a que se refere o artigo 33 destes estatutos.

As funções são indelegáveis à excepção das que sejam delegadas no vicesecretário.

Artigo 31. O Conselho Assessor da Fundação

O Patronato poderá constituir um conselho assessor como órgão de assessoria da Fundação, e será composto por personalidades de reconhecido prestígio ou conhecedores creditados do mundo cultural. A sua organização e

funcionamento serão regulados pelo Patronato.

Artigo 32. Comissão Executiva

Poder-se-á constituir uma comissão executiva constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como outros dois patronos designados pelo Patronato propostos pelo Presidente.

Terá as mesmas funções previstas para o Patronato no artigo 18, à excepção da aprovação das contas e do plano de actividades, a modificação dos estatutos, a fusão e liquidação da Fundação, bem como qualquer acto que exija a autorização do Protectorado.

Capitulo IV

Regime Económico

Artigo 33. Bens Patrimoniais

Os bens da Fundação serão compostos:

- 1. Pelos bens iniciais adquiridos por intermédio da Câmara de Léon.
- 2. Pelos bens e direitos que sejam adquiridos sucessivamente pela Fundação ou angariados pelo fundador ou terceiros e que o Patronato entenda acrescentar com carácter permanente aos objectivos fundadores.

Uns e outros deverão figurar em nome da Fundação e constar no seu inventário e nos registos correspondentes.

Artigo 34. Património

O Património da Fundação fica vinculado directamente ou imediatamente ao cumprimento dos objectivos a que se propõe e será constituído por todo o tipo de bens e direitos radicados em qualquer lugar, susceptíveis de rentabilização económica e em particular pelos seguintes:

- 1. Bens imóveis e direitos reais serão inscritos na Direcção Geral dos Registos e do Notariado em nome da Fundação.
- 2. Bens móveis, serão depositados em nome da Fundação em estabelecimentos bancários ou de poupança que sejam designados pelo Patronato.
- 3. Bens móveis, títulos de propriedade, depósitos ou qualquer outro documento creditados no âmbito da possessão, usufruto ou qualquer outro direito que possua a Fundação, os quais serão guardados pelo Patronato.
- 4. Subsídios, donativos e aquisições que receba de pessoas públicas ou privadas, físicas ou jurídicas.

5. Legados e heranças de que seja beneficiária e revertam a favor do inventário.

Artigo 35. Investimento do capital da Fundação

O Patronato tem a faculdade de fazer os investimentos necessários para a composição do património da Fundação, de acordo com o que aconselhe a conjectura económica a cada momento e sem que seja necessário solicitar a devida autorização e proceder à oportuna comunicação ao Protectorado.

Artigo 36. Actividades económicas

A Fundação poderá desenvolver actividades económicas cujo objectivo esteja relacionado com os fins fundadores ou sejam complementares ou assessorias dos mesmos.

A Fundação poderá obter receitas pelas suas actividades sempre que isso não implique uma limitação injustificada no âmbito dos seus possíveis beneficiários.

Dessa forma, poderá participar em sociedades comerciais não se responsabilizando pessoalmente pelas dívidas sociais, dando conta ao Protectorado quando tal participação for maioritária.

Artigo 37. Contas e Orçamento

- 1. O Patronato elaborará, aprovará e remeterá ao Protectorado nos últimos 3 meses de cada actividade o orçamento das despesas e receitas o qual deve reflectir os objectivos e as actividades que se pretendem desenvolver durante a actividade seguinte.
- 2. O Patronato no prazo de seis meses a contar do encerramento das actividades deverá aprovar as contas gerais e apresentá-las ao Protectorado.
- 3. As contas anuais que compõem o inventário, o balanço da situação, a contagem de resultados e o memorando, formam uma unidade e devem ser redigidas com clareza e mostrar a imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da Fundação.
- 4. Além disso, incluir-se-ão no memorando as actividades fundadoras, as alterações nos seus órgãos de administração, direcção e representação, indicando os recursos empregues, a sua proveniência e o número de beneficiários em cada uma das diferentes actividades realizadas, os convénios que nesse caso tenham sido levados a cabo com outras entidades para tais fins bem como o grau de cumprimento a que se destinam os

rendimentos e as receitas.

Artigo 38. Actividade Económica

A actividade económica da Fundação iniciar-se-á a 1 de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 39. Contabilidade

A Fundação efectuará a sua contabilidade de acordo com a natureza da sua actividade e de forma a permitir fazer um seguimento das operações e facilitar a elaboração das contas anuais.

Em matéria de orçamentos, contabilidade e auditoria de contas, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

Capitulo V

Regras básicas para a aplicação dos recursos no cumprimento dos objectivos fundadores

Artigo 40. Destino dos rendimentos e receitas

- 1. Com excepção da aquisição pública efectuada a título de bem patrimonial para realizar os objectivos da Fundação, destinar-se-ão, pelo menos 70% dos rendimentos e quaisquer outras receitas líquidas, livres de impostos obtidas pela Fundação, direccionando o resto depois de deduzidas as despesas de administração para melhorar necessariamente os seus bens. Para o cálculo das receitas não se incluirão as aquisições ou doações recebidas a título de bem patrimonial, no momento da constituição ou posteriormente, nem tão pouco as receitas obtidas na transmissão onerosa de bens imóveis nos quais a entidade desenvolva a actividade própria do seu objectivo ou finalidade específica, sempre que a importância da citada transmissão seja reaplicada em bens imóveis.
- 2. A Fundação poderá efectivar a proporção de rendimentos e receitas a que se refere o ponto anterior no prazo estabelecido pela legislação que vigore no momento.
- 3. A percentagem das rendas e receitas que possa destinar a Fundação a custear as despesas do Patronato será no máximo de 10%.

Artigo 41. Inexistência de obrigação de destinar os recursos a cobrir os objectivos por partes iguais.

Os recursos da Fundação serão destinados ou adstritos sem determinação de quotas para a realização de fins da Fundação. Exceptuam-se os bens que

são transmitidos para um determinado fim, que serão destinados e adstritos à realização dos objectivos para que tenham sido mencionados pelo transmissor.

Artigo 42. Publicidade das actividades

A Fundação dará informação suficiente dos seus objectivos e actividades para que sejam conhecidos pelos seus eventuais beneficiários e demais interessados.

Artigo 43. Aplicação dos recursos

- 1. Os bens e rendimentos da Fundação serão destinados e adstritos de forma imediata, sem oposição de pessoas para a realização dos objectivos da Fundação. Compete ao Patronato a selecção e atribuição de prioridade para os diferentes programas em que sejam aplicados na execução do estabelecido no orçamento aprovado para cada actividade económica.
- 2. A atribuição do património da Fundação para execução dos fins de interesse geral assinalados nos presentes estatutos tem carácter comum e indiviso, ou seja, sem qualquer atribuição de partes ou quotas iguais ou desiguais, dos bens e rendimentos da Fundação correspondentes. Por conseguinte a Fundação não poderá dividir ou distribuir bens ou rendimentos pelos diferentes objectivos que persegue, nem aplicá-los a um ou vários previamente definidos.

Capitulo VI

Modificação dos estatutos da Fundação

Artigo 44. Adopção da decisão

- 1. Por decisão do patronato os presentes estatutos poderão ser modificados sempre que seja conveniente para os interesses da Fundação.
- Tal modificação há-de ser executada quando as circunstâncias que presidiram à constituição da Fundação tenham variado de maneira a que esta não possa actuar satisfatoriamente de acordo com os seus estatutos em vigor.
- 2. Para adoptar decisões de modificação estatutária, será preciso um quórum de votação favorável de pelo menos, dois terços dos membros do Patronato.
- 3. A modificação ou nova redacção dos estatutos decidida pelo Patronato será comunicada ao protectorado e formalizada em escritura pública

devidamente inscrita na Direcção Geral dos Registos e do Notariado.

Capitulo VII

Fusão, Extinção e Liquidação

Artigo 45. Fusão

Sempre que seja conveniente ao interesse da Fundação e que se chegue ao correspondente acordo com outra ou outras que tenham objectivos similares, o Patronato poderá decidir a sua fusão com aquela ou aquelas fundações.

O acordo de fusão deverá ser aprovado com o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros do Patronato.

Artigo 46. Extinção

A Fundação extinguir-se-á pelas causas e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 47. Liquidação e adjudicação dos bens excedentários

- 1. A extinção da Fundação, excepto em caso de esta se fundir com outra, determinará a abertura do procedimento de liquidação, que se realizará pelo Patronato constituído como Comissão liquidadora.
- 2. Os bens e direitos resultantes da liquidação destinar-se-ão a outra Fundação ou entidade sem fins lucrativos que persiga fins de interesse geral análogos e que por sua vez tenha os bens afectos a si, incluindo em caso de dissolução, dar seguimento aos mesmos.
- 3. Também poderão ser destinados os bens e direitos liquidados a organismos, entidades ou instituições públicas de qualquer ordem ou natureza que desenvolvam principalmente as suas actividades no Território Nacional.
- 4. O destinatário ou destinatários dos bens e direitos herdados será livremente eleito pelo Patronato.
- 5. A extinção da Fundação e das alterações de titularidade dos bens a que dê lugar inscrever-se-ão em registos oportunos."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos Estatutos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 2 do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS E ORIENTAÇÕES DO ORGÃO EXECUTIVO - nos termos da alínea a) do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho - Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) Objectivos estratégicos para o ano de 2008

Pelo Sr. Vice Presidente foram apresentados os objectivos estratégicos para o ano de 2008, que a seguir se transcrevem:

"1 - Redução em 3% das despesas correntes em relação a 2007, agrupando as despesas nas seguintes rubricas: comunicação (telefones e telemóveis); energia (nos edifícios municipais) e material de escritório. Considera-se superado desde que essa redução seja superior a 8%.

Este objectivo é partilhado por todos os colaboradores deste Município.

- 2 Aproximar o custo dos serviços prestados e a receita daí proveniente, tendo em conta a situação sócio-económica dos utentes e contribuintes para a consolidação do funcionamento de serviços e equipamento.
- 3 Ajustar o quadro orgânico do Município às exigências da melhoria dos serviços e de atribuição de novas competências.
- 4 Consolidar o funcionamento dos equipamentos municipais a nível de programação e utilização.
- 5 Estimular a participação dos cidadãos na vida da comunidade, reforçando a cidadania activa e a construção de uma maior solidariedade, apoiando o movimento associativo nas suas actividades de âmbito cultural, desportivo, recreativo e social, numa óptica crescente de redução da dependência de subsídios, privilegiando a sustentabilidade.
- 6 Cooperar com as juntas de freguesia, prestando o apoio técnico e financeiro, no sentido de uma melhoria de qualidade de vida e do bem estar do maior número de cidadãos.
- 7 Garantir mais facilidade de acesso dos cidadãos aos serviços municipais através das tecnologias de informação e comunicação
- 8 Concluir o processo de certificação dos serviços de mais contacto com os munícipes e proceder à instalação do sistema informático de gestão documental."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos

membros presentes, aprovar os objectivos estratégicos para o ano de 2008.

DIVISÃO FINANCEIRA

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere " compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra", pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Aero Clube de Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 3 000,00€ como comparticipação ao apetrechamento de sala de formação, da Escola de Voo da Associação;

Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda, que solicita um apoio financeiro no valor de 500,00€, como comparticipação à realização da Festa de Natal dos Rapazes de Aveleda de 2007;

Banda de Música de Izeda, que solicita um apoio financeiro no valor de 5 500,00€, para aquisição de quatro instrumentos musicais, para apetrechamento da Banda;

Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena de Rebordaínhos, que solicita um apoio financeiro no valor de 2 000,00€, para obras de reparação da capela de Santo André de Arufe;

Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 2 850,00€ para apoio financeiro ao Plano de Actividades de 2007.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o pagamento dos referidos subsídios, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, " é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às freguesias". Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão

Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Donai, que solicita um apoio financeiro no valor de 9 500,00€, para trabalhos de captação e exploração de água na aldeia de Vila Nova;

Junta de Freguesia de Nogueira, que solicita um apoio financeiro no valor de 5 808,00€, para aquisição de 800 toneladas de Tout Venant, para obras de beneficiação no Bairro do Couto;

Junta de Freguesia de Paradinha Nova, que solicita um apoio financeiro no valor de 9 873,60€ para colocação de 96 contadores de água nas aldeias de Paradinha Nova e Paradinha Velha.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar as referidas transferências, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO (VINTE ANOS), NO VALOR DE 1 500 000,00 EUROS, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE À EXECUÇÃO DO PROJECTO DE "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA/ BRAGUINHA"

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

"Considerando que em sede de elaboração e aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2008 (em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 14 de Dezembro de 2007) havia já sido equacionada a necessidade, deste Município, em contrair – durante o ano de 2008 - um empréstimo de longo prazo no valor de 2 500 000,00 euros, tendo em conta que parte dessa previsão se destina a fazer face aos custos a suportar com a realização da obra "Construção da Circular Interior da Avenida Cidade de Zamora/ Braguinha" – 1.ª fase - já adjudicada pelo preço total de 2 273 029,00 euros;

Considerando, ainda, o preceituado no art.º 38.º da Lei das Finanças Locais, adiante designada LFL, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, onde se define o regime de crédito dos municípios salientando no ponto 4 que, e cito "os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos, os quais devem estar

devidamente identificados no respectivo contrato, ...". Por outro lado, os princípios orientadores ao endividamento autárquico – art.º 35.º do mesmo diploma legal – referem que o mesmo "deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência ... prosseguindo ... objectivos de minimização de custos, ... garantindo uma distribuição equilibrada dos mesmos pelos vários orçamentos anuais e prevenindo a excessiva concentração temporal de amortização".

É neste enquadramento que surge a indicação de que este tipo de empréstimo deve ter um "prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respectivo investimento" (cf. N.º 5 do art.º 38.º da LFL). Conforme as instruções de inventariação preceituadas no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), este não deverá exceder os 20 anos.

Importa, neste contexto, salientar que "o montante da dívida de cada município referente a empréstimos a médio e longo prazo não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior" (cf. N.º 2 do art.º 39.º da LFL), e que "para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido total de cada município inclui: a) O endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios, proporcional à participação do município no seu capital social; b) O endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o sector empresarial local, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local". (cf. N.º 2 do art.º 36.º da LFL).

Com base na informação provisória e disponível à data, os limites do endividamento municipal, de médio e longo prazo para o ano de 2008 apresentam o valor de 17 841 243,39 euros - tal como se encontra demonstrado no quadro em anexo e elaborado pela Divisão Financeira - sendo o capital em dívida de médio e longo prazos a considerar (incluindo as situações que nos termos da Lei possam contribuir para o mesmo e excluindo

os montantes legalmente excepcionados), em final de 2007, no valor de 7 783 375,59 euros (43,63%), claramente inferior aos limite imposto.

Considerando que o projecto da Circular Interior é estruturante em termos da mobilidade urbana, que reforça a qualificação de Bragança – como cidade âncora – em termos regionais e que importa acelerar a sua construção;

Considerando que constam das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2008 outros investimentos, para além deste, alguns co-financiados por fundos nacionais e comunitários, e outros da inteira responsabilidade do Município de Bragança em termos de esforço financeiro à sua execução e acompanhamento técnico;

Considerando ainda que, para a boa execução de todos estes projectos, de forma a evitar atrasos no desenvolvimento das obras, há a necessidade de recorrer a financiamento externo junto de instituição de crédito;

Perante o quadro factual atrás descrito, proponho a contracção de um empréstimo de longo prazo, pagável em 20 anos, no valor de 1 500 000,00 euros (um milhão e quinhentos mil euros), para fazer face ao financiamento já anteriormente referido, na instituição de crédito que ofereça melhores condições.

Mais se salienta referindo, ainda, o disposto no n.º 6 do art.º 38.º da LFL que "o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contracção de empréstimos de médio e longo prazo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município." Essa mesma informação de carácter definitivo, reportada a data a considerar, far-se-á constar do dossier de apreciação final.

Assim, sugiro a designação do Júri que procederá à realização de todas as operações inerentes à apreciação das propostas, o qual terá a seguinte constituição:

Membros Efectivos: o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro que presidirá, a Chefe da Divisão Financeira, em regime de substituição, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o Técnico Superior de Economia, Dr. João Paulo Almeida Rodrigues.

Membros Suplentes: Os Técnicos de Contabilidade, Dr.ª Paula Jacinta Antas Mourão e Dr. João Paulo Esteves Lopes.

Mais proponho que seja delegado no Júri do concurso a realização da audiência prévia dos concorrentes."

Após análise discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Vice Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes e Dr.ª Isabel Maria Lopes, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, aprovar a referida proposta.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António Cepeda e Dr.ª Idalina Alves de Brito

Os Srs. Vereadores ditaram para a Acta o seguinte:

"Apesar de concordarmos com a construção da "Circular Interior da Avenida Cidade de Zamora / Braguinha", já que se trata de um elemento fundamental para a coesão da malha urbana e melhoria das acessibilidades interna e externa à cidade, não deixamos de chamar a atenção para os seguintes aspectos:

a) A construção de infra-estruturas públicas que valorizem exponencialmente os terrenos contíguos e a que dão serventia, deve prever no seu modelo de financiamento uma comparticipação das entidades privadas beneficiadas aquando da transacção, transmissão ou utilização dos imóveis para fins urbanísticos.

Tal compensação, para além de entroncar num aspecto de justiça contributiva, poderá (?) à semelhança do que foi feito em vários concelhos do País, vir a ter um enquadramento legal (ver Dec. Lei nº 43/98, de 3 de Março).

b) Por outro lado, pode também a Câmara, através da sua política de taxas, disciplinar financeira e fiscalmente a utilização de solos beneficiados.

Atentos a estes reparos, vamos abster-nos relativamente a esta Proposta de Financiamento, com base nos seguintes fundamentos:

- 1.º È difícil, senão impossível, efectuar uma projecção económico-financeira a 20 anos que nos permita aquilatar sobre as condições de solvência do empréstimo.
- 2.º A proposta de contracção deste empréstimo, não vem acompanhada de

uma análise do custo-benefício que nos permita perceber as contrapartidas objectivas do investimento.

3.º A construção desta infra-estrutura, não obstante a sua reconhecida importância, não prevê qualquer contribuição especial das entidades privadas (particulares) que directa ou indirectamente vão ver o seu património imobiliário significativamente valorizado, como referimos na alínea a)."

Intervenção do Sr. Vice Presidente em resposta aos Srs. Vereadores

A proposta de contracção do empréstimo a médio e longo prazo, tem por base orientações e princípios de rigor e eficiência previstos no art.º 35.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

O limite de endividamento líquido previsto, nos termos da mesma Lei das Finanças Locais, são rigorosamente cumpridos.

O empréstimo tem um prazo de vencimento adequado à natureza da operação que visa financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respectivo investimento, conforme n.º 5 do art.º 38.º do referido diploma.

A situação financeira deste Município é estável.

A construção desta Via já está prevista no PDM, pelo que a eventual valorização dos terrenos contíguos à mesma Via e urbanizáveis já existe desde a aprovação do PDM, além de que cerca de 90% dos terrenos que confrontam com a nova Via, são públicos sendo propriedade do Estado ou desta Autarquia.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março, referido pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista é um diploma específico criado pelo Governo e de incidência limitada a alguns concelhos do País, onde foram efectuadas grandes investimentos públicos, nomeadamente, CRIL, CREL, CRIP, CREP e respectivos acessos e travessias ferroviárias do Tejo, troços ferroviários complementares, bem como as extensões do metropolitano de Lisboa e a concretização de sistemas ferroviários ligeiros, não se aplicando, a este caso, nem ter justificação.

Os benefícios para os Munícipes da construção da Via "Circular Interior da Avenida Cidade de Zamora / Braguinha", são inquestionáveis, tratando-se de um investimento estruturante, para a mobilidade urbana, que será executado, independentemente da candidatura a Fundos Comunitários ser ou não aprovada, pois é fundamental para facilitar o acesso ao Centro de Saúde

de Santa Maria.

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 7 de Fevereiro de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 168 715,47 €.

Em Operações não Orçamentais: 1 102 721,07 €.

Tomado conhecimento.

CONCURSO PÚBLICO - PUBLICAÇÃO DO LIVRO E DA BROCHURA "BRAGANÇA MARCA A HISTÓRIA / A HISTÓRIA MARCA BRAGANÇA" E EDIÇÃO DE 1500 EXEMPLARES DE CADA - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente, para conhecimento, o resultado final relativo ao concurso em epígrafe, o qual decorreu nos seguintes termos:

"Nos termos do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a contratação dos serviços acima referidos teve por base a escolha do procedimento por Concurso Público. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 109.º do mesmo diploma legal, e tendo em atenção que, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito da mesma, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

Concorrente	Valor
CeServiços Consultoria e Gestão, S.A.	106 623,00€

Em virtude de o concorrente – único - CeServiços Consultoria e Gestão, S.A., ter apresentado uma boa proposta, o júri deliberou propor que o fornecimento lhe seja adjudicado pela quantia de 106 623,00€, a que acresce o IVA no montante de 22 390,83€, o que totaliza o valor de 129 013,83€.

Sobre a referida proposta recaiu despacho de autorização de adjudicação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em 28 de Janeiro de 2008."

Tomado conhecimento.

AQUISIÇÃO DE UMA HABITAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA - CASA DA SEDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA POLIS EM BRAGANÇA:

Pelo Sr. Vice Presidente foi dado conhecimento de um ofício enviado pelo liquidatário da BragançaPolis - Sociedade para o desenvolvimento do programa polis em Bragança, S.A. a esta Câmara Municipal, com o registo de entrada n.º 2.233, em 24.01.2008, que a seguir se transcreve:

"Com a adjudicação da empreitada 'Arranjo Urbanístico da Zona Histórica' que incluía a recuperação do moinho onde se encontra instalado o 'Centro de Ciência Viva - Casa da Seda', iniciou esta Sociedade negociações para aquisição da habitação anexa, pertencente ao Sr. Abílio Luís do Fundo, com a intenção de salvaguardar possíveis ampliações deste Centro.

Não tendo chegado a acordo, por diferença de valores, não tivemos oportunidade de concretizar esta aquisição. Neste momento, entendeu o proprietário reduzir o valor inicialmente pedido para 23.750,00 euros e não dispondo esta Sociedade de condições legais nem financeiras para continuar este processo, vimos propor a sua conclusão à Câmara Municipal de Bragança, caso seja considerado conveniente, pelo valor referido, para o que juntamos os elementos necessários à celebração da respectiva escritura.

Informamos ainda de que existe pendente uma reclamação apresentada pelo proprietário a esta Sociedade em 28/02/2004, por danos causados no telhado desta habitação, pela ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A. durante os trabalhos de recuperação do moinho incluído na empreitada.

Esta reclamação foi enviada para esta empresa e para o advogado que nos representa em Tribunal Arbitral, não tendo havido, até ao momento, qualquer resposta."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a aquisição da referida habitação, ao Sr. Abílio Luís do Fundo, pelo valor de 23.750,00 euros, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

DIVISÃO CULTURAL E TURISMO

PROTOCOLO – REVERSÃO DE CEDÊNCIA DA SALA À ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Sócio Cultural, foi presente a seguinte informação: "Através de Protocolo celebrado com a Associação de Andebol de Bragança em 25 de Novembro de 2003, foi cedida a Sala número 34, situada no

Pavilhão Municipal, para ali ser instalada a sua sede.

Verificando-se que a referida Associação se encontra inactiva não se conhecendo nenhuma actividade desde que a referida sala foi cedida;

Verificando-se, também, que no referido protocolo as Cláusulas IX e X referem a reversão para a Câmara Municipal das instalações cedidas em caso de incumprimento, por parte da Associação, propõe-se a referida reversão."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente para aprovação, proposta de transferência de verbas para as seguintes Juntas de Freguesia, conforme informação que se segue:

"Tendo em vista a compensação financeira das Juntas de Freguesia, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2007, propõese a transferência das verbas abaixo discriminadas:

Junta de Freguesia	Valor a Transferir
GRIJÓ DE PARADA	2.230,00 €
SÃO PEDRO DOS SERRACENOS	2.870,00€
NOGUEIRA	2.290,00 €
IZEDA	8.950,00 €
PINELA	1.600,00 €
CASTRO DE AVELÃS	1.250,00 €
FRANÇA	2.300,00 €
SORTES	1.410,00 €
POMBARES	245,00 €
REBORDÃOS	3.250,00€
BABE	1.410,00 €
QUINTELA DE LAMPAÇAS	1.070,00€

Acta n.º 3 de 8 de Fevereiro de 2008

COELHOSO	3.960,00 €
OUTEIRO	2.870,00 €
SALSAS	1.890,00 €
AVELEDA	1.305,00 €
RIO FRIO	2.040,00 €
PARADA	4.530,00 €

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar as referidas transferências, de acordo com a informação da Divisão do Saneamento Básico.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DAS "INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL"

Pelo Chefe de Transportes e Energia foi presente o Relatório de Análise das Propostas, que a seguir se transcreve:

"1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

- Santos & Pombo, Instalações Eléctricas, Lda.;
- Pedro Moreira & C. Lda.:
- J F Valente, Lda.;
- Barata & Marcelino Instalações Eléctricas, Lda.;
- Pinto & Bentes, S.A.;
- Consorcio Ribeiro & Gonçalves, Lda./PEEIE, Lda.;
- E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda.;
- J.C. Bartolomeu Instalações Eléctricas, Lda.;
- APM-IT António Palmira Martins, Lda.;
- Cunha Bastos, Lda.;
- Instaladora de Carnaxide, Lda.;
- Tele-Ritmo Instalações Eléctricas, Lda.

2 – Critério de Apreciação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo Programa de Concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1- Preço da proposta: 60%.

- 2- Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta: 30%.
- 3 Prazo de execução:10%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 225.000,00€ acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço Proposta (€)	Preço Corrigido (€)
Santos & Pombo, Lda.	245.000,00 €	245.000,00 €
Pedro Moreira & C. Lda.	257.412,74 €	257.412,74 €
JF Valente, Lda.	253.944,00 €	253.944,00 €
Barata & Marcelino, Lda.	272.418,60 €	272.418,60 €
Pinto & Bentes, S.A.	194.009,31 €	194.011,10 €
Ribeiro & Gonçalves, Lda.	246.111,40 €	246.111,40 €
E.T.E., Lda.	222.968,02 €	222.968,02 €
J. C. Bartolomeu, Lda.	215.964,27 €	215.964,27 €
António Palmira Martins,		
Lda.	259.594,84 €	259.594,84 €
Cunha Bastos, Lda.	224.700,00 €	224.700,00 €
Electro Inst. Carnaxide, Lda.	209.000,00€	209.000,00 €
Tele-Ritmo, Lda.	269.987,56 €	269.988,42 €

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de referência:

Concorrentes	Pontuação (%)
Santos & Pombo, Lda.	47,51
Pedro Moreira & C. Lda.	45,22
JF Valente, Lda.	45,84
Barata & Marcelino, Lda.	42,73
Pinto & Bentes, S.A.	60,00
Ribeiro & Gonçalves, Lda.	47,30
E.T.E., Lda.	52,21

J. C. Bartolomeu, Lda.	53,90
António Palmira Martins, Lda.	44,84
Cunha Bastos, Lda.	51,81
Electro Inst. Carnaxide, Lda.	55,70
Tele-Ritmo, Lda.	43,12

2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados os seguintes pontos:

- I. Avaliação do curriculum da empresa respeitante a obras de idêntica natureza executadas nos últimos três anos, traduzida em percentagem (30%).
- II. Avaliação do Quadro Técnico da empresa, curriculum dos seus membros e respectiva antiguidade, traduzida em percentagem (30%).
- III. Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão de obra e plano de equipamento (40%).

O concorrente Santos & Pombo, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,2%.

O concorrente Pedro Moreira & C., Lda., apresenta plano de trabalhos detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 18,6%.

O concorrente JF Valente, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,2%.

O concorrente Barata & Marcelino, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,2%.

O concorrente Pinto & Bentes, S.A., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,2%.

O concorrente Ribeiro & Gonçalves, Lda, apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,2%.

O concorrente E.T.E., Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,2%.

O concorrente J.C. Bartolomeu, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,2%.

O concorrente António Palmira Martins, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,2%.

O concorrente Cunha Bastos, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,2%.

O concorrente Electro Inst. Carnaxide, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,8%.

O concorrente Tele-Ritmo, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de mão de obra adaptado ao plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa bem detalhada, o Quadro técnico da empresa está de acordo com o exigido bem como o curriculum da empresa respeitante a obras da mesma natureza, pelo que se lhe atribui a pontuação de 19,2%.

2.3 – Prazo Global de execução:

Todos os concorrentes, apresentaram um prazo de execução dentro do estabelecido, pelo que se lhe atribui a pontuação de 10%.

3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

Concorrentes	Pontuação (%)	Classificação
Pinto & Bentes, S.A.	89,20%	1.º
Electro Indt. Carnaxide, Lda.	85,50%	2.º
J.C. Bartolomeu, Lda.	83,10%	3.º
E.T.E., Lda.	81,41%	4.º
Cunha Bastos, Lda.	81,01%	5.º
Santos & Pombo, Lda.	76,71%	6.º
Ribeiro & Gonçalves, Lda.	76,50%	7.º

Acta n.º 3 de 8 de Fevereiro de 2008

JF Valente, Lda.	75,04%	8.º
António Palmira Martins, Lda.	74,04%	9.º
Pedro Moreira & C., Lda.	73,82%	10.º
Tele-Ritmo, Lda.	72,32%	11.º
Barata & Marcelino, Lda.	71,93%	12.º

4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Pinto & Bentes, S.A., pelo valor corrigido de 194.011,10€ + IVA."

Despacho de 26.01.2008: "Autorizo a intenção de adjudicação conforme Relatório. Conhecimento para Reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO DIVISÃO DE OBRAS

REPAVIMENTAÇÃO DE BAIRROS EM BRAGANÇA: MÃE D`ÁGUA E COXA. Intenção de adjudicação.

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório de análise de propostas, elaborado pela Comissão de Análises, do seguinte teor.

"1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

- Jeremias de Macedo & C.ª, Lda.
- Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.
- Fazvia, Sociedade de Empreitadas, Lda.
- Nordinfra, Lda
- Anteros Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Públicas,
 S.A.
 - Higino Pinheiro & Irmão, Lda.
 - Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.

2 – Critério de Apreciação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo Programa de Concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

- 1 Preço da proposta: 70%.
- 2 Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:30%

2.1. - Preço da proposta:

O preço base é de 520.000,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço da proposta (€)	Preço corrigido (€)		
Jeremias de Macedo & C.ª, Lda.	390 879,40 €	390 879,40 €		
Urbanop, Urb. e Obras Públicas, Lda.	568 263,25 €	568 263,25 €		
Fazvia, Sociedade de Empreitadas,				
Lda.	649 825,00 €	649 825,00 €		
Nordinfra, Lda.	419 925,00 €	419 925,00 €		
Anteros Empreitadas, Soc. de				
Construções e Obras Públicas, Lda.	571 602,00€	571 602,00		
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	450 179,20 €	450 179,20		
Medida XXI, Sociedade de				
Construções, Lda.	497 292,00€	497 292,00		

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de referência:

Concorrentes	Pontuação (%)
Jeremias de Macedo & C.ª, Lda.	70,00
Urbanop, Urb. e Obras Públicas, Lda.	48,15
Fazvia, Sociedade de Empreitadas, Lda.	42,11
Nordinfra, Lda.	65,16
Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções	47,87
e Obras Públicas, Lda.	
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	60,78
Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.	55,02

2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa.

O concorrente Jeremias de Macedo & C.ª, Lda., apresenta plano de trabalhos por artigos com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos, justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda. apresenta plano de trabalhos por artigos com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Fazvia, Sociedade de Empreitadas, Lda., apresenta plano de trabalhos por capítulos sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 15%.

O concorrente Nordinfra, Lda., apresenta plano de trabalhos por capítulos sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, apresenta plano de trabalhos por artigos com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Higino Pinheiro & Irmão, Lda., apresenta plano de trabalhos por artigos com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda., apresenta plano de trabalhos por capítulos sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem

detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

Concorrentes	Pontuação (%)	Classificação
Jeremias de Macedo & C.ª, Lda.	95,00	1.º
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	85,78	2.º
Nordinfra, Lda.	85,20	3.º
Medida XXI, Sociedade de		
Construções, Lda.	75,02	4.º
Anteros Empreitadas, Soc. de		
Construções e Obras Públicas, Lda.	72,87	5.º
Urbanop, Urbanizações e Obras		
Públicas, Lda.	68,15	6.º
Fazvia, Sociedade Empreitadas, Lda.	57,11	7.º

4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Jeremias de Macedo & C.ª, Lda., pelo valor de 390 879,40 € + IVA."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de adjudicar a referida empreitada à firma, Jeremias de Macedo & C.ª, Lda., pelo valor de 390 879,40 € + IVA, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

COMPETÊNCIAS DELEGADAS.

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua Reunião de 3 de Novembro de 2005.

LIGAÇÃO DE FONTES TRANSBACEIRO À FRONTEIRA - PAVIMENTAÇÃO. Conta final.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação, elaborada pela fiscalização da empreitada supra identificada:

"Apresenta-se para aprovação a conta final relativa aos trabalhos que constituem a empreitada em apreço e que estão de harmonia com o Projecto,

Caderno de Encargos e Contrato celebrado.

A empreitada foi adjudicada pelo valor de 464.716,29€, tendo o custo final da mesma sido de 459.640,74€, que representa 98,91% do valor do contrato. Remanesce um saldo de 5.075,55€, correspondente a trabalhos a menos na empreitada, o que representa 1,09% do valor contratado.

Ao valor da conta final há-de acrescer o valor da revisão de preços definitiva, assim que forem conhecidos os respectivos indicadores económicos."

Despacho de 25.01.2008: "Aprovo a conta final. Conhecimento para a reunião de Câmara."

Tomado conhecimento

CONSERVAÇÃO CORRENTE DOS EDIFÍCIOS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS E CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS - FORNECIMENTO, MONTAGEM E LIGAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS, DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS PARA AS ESCOLAS. Conta final.

Pela Divisão de Obras foi presente a conta final relativa aos trabalhos que constituem a empreitada e que estão de harmonia com o Projecto, Caderno de Encargos e respectivo Contrato.

Resumo final de obra:

Trabalhos executados – 115 020,00 €;

Valor da adjudicação - 115 020,00 €.

Despacho de 22.01.2008. "Aprovo a conta final, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara"

Tomado conhecimento

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR, DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA: Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 112.576,61€ + IVA, adjudicada à firma ACA, Construções, Alberto Couto Alves, S.A., pelo valor de 2.164.789,85 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 112.576,61€ + IVA. Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/01/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

CONSERVAÇÃO CORRENTE DOS EDIFÍCIOS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS E CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS, FORNECIMENTO, MONTAGEM E LIGAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS PARA AS ESCOLAS: Auto de medição n.º 1 final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 115.020,00€ + IVA, adjudicada à firma, Algeco, Construções Pré-fabricadas, S.A., pelo valor de 115.020,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 115.020,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/01/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL – EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: Auto de medição n.º 1 final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 26.444,60€ + IVA, adjudicada à firma, Tracevia, Sinalização, segurança e Gestão de Tráfego, Lda., pelo valor de 39.438,05€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 26.444,60€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/01/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

REQUALIFICAÇÃO DE ACESSOS URBANOS NAS ALDEIAS – ACESSOS A CARAVELA, PALÁCIOS, ALFAIÃO E MACEDO DO MATO: Auto de medição n.º 3 final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 6.043,41€ + IVA, adjudicada à firma, Higino Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 124.304,40€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 122.908,73€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/01/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO

SABOR: Auto de medição n.º 24, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 14.290,00€ + IVA, adjudicada ao consórcio Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA. O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 819.158,67€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 31/01/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR: Auto de medição n.º 2 revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10.847,97€ + IVA, adjudicada ao consórcio Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 31/01/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

MARIA NATÁLIA PIRES

Apresentou requerimento em 28/11/2007, a solicitar que, lhe seja aprovado o pedido de informação prévia, para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 36/06.

"Em Reunião de Câmara de 14/01/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo oficio n.º 430, de 14/01/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referido, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JOSÉ LUÍS TOMÉ AFONSO

Apresentou requerimento em 17/01/2008, a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Quinta da Seara, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 13/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

"O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia unifamiliar e um anexo destinado a garagem, em terreno situado em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional), de acordo com a localização apresentada em planta de ordenamento do PDM à escala 1/25000.

Cumpre o RGEU (Regime Geral de Edificação Urbana) e o PDM (Plano Director Municipal).

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação, devendo responsabilizar-se o requerente pela execução de todas as infraestruturas necessárias".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

HÉLDER JOSÉ FALCÃO ALMEIDA

Apresentou requerimento em 22/01/2008, a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de remodelação/ampliação de um consultório médico dentário, sito na Avenida Sá Carneiro, Edifício Parque, em Bragança, com o processo n.º 83/89, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

"Trata-se de um projecto para remodelação/ampliação de um consultório médico dentário, localizado num edifício, sito na Avenida Sá Carneiro, em Bragança.

O projecto compreende a remodelação e ampliação do consultório, sendo o espaço constituído por três fracções, fracção "BT", fracção "BU", e fracção "BV", com ligação entre si.

O projecto tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente a fim de verificar, junto daquela entidade, quais os condicionalismos a que deverá atender aquando da execução da obra.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

NORBERTO ALMEIDA VEIGA

Apresentou requerimento em 18/01/2008, a solicitar que, lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de legalização/conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Coelhoso, concelho de Bragança, com o processo n.º 257/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

"Trata-se de um 2.º aditamento ao projecto de legalização/conclusão de uma moradia licenciada em 13/4/07, tendo sido indeferido o 1.º aditamento, em virtude este contemplar uns arrumos no desvãos da cobertura e não cumprirem o artigo 79.º do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas) relativamente ao pé-direito.

Serve o presente aditamento para colmatar a deficiência atrás referida, no entanto, é descrito que o desvão da cobertura não será destinado a fins habitacionais, mas como é representado o desvão da cobertura com uma escada de acesso, contraria o descrito na memória descritiva, continuando assim a não cumprir o artigo do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas) atrás citado.

Propõe-se novamente manifestar intenção de indeferir o projecto".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

SILVESTRE DOS RAMOS PIRES

Apresentou requerimento em 18/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização/ampliação de arrumos de apoio a uma serralharia, sita na Aldeia de Faílde, concelho de Bragança, com o processo n.º 14/08, acompanhada do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

"O projecto apresentado para licenciamento, refere-se à legalização e conclusão de um armazém destinado a arrumos de apoio a uma serralharia licenciada em 1979, situada na Freguesia de Failde, incluída em espaço agrícola em área classificada de REN (Reserva Ecológica Nacional), de acordo com a plantas de ordenamento do PDM (Plano Director Municipal) à escala 1/25000.

A obra foi iniciada sem licenciamento e encontra-se presentemente embargada.

De acordo com n.º 1 do 1.2 do anexo IV do Regulamento do PDM (Plano Director Municipal), nestas áreas são proibidas quaisquer construções ou ampliações e como não é uma obra que se inclua nas excepções, ou seja, insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico, referidas também no anexo IV do Decreto-Lei n.º 180/06, de 6 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

ISABEL MARIA NASCIMENTO PEREIRA

Apresentou requerimento em 21/01/2008, a solicitar que, lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de uma cozinha regional de venda directa

de fumeiro, sita na aldeia de Santa Comba de Rossas, concelho de Bragança com o processo n.º 226/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

"O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento de alterações ao projecto de uma cozinha regional de venda directa de fumeiro, situada em Santa Comba de Rossas.

As alterações apresentadas foram efectuadas durante a execução da obra, nomeadamente a construção de uma cave, destinada a arrumos e depósito de lenha assim como a modificação de algumas dependências interiores.

Continua a cumprir o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável da Delegação de Saúde, com recomendações que deverão ser dadas a conhecer ao requerente para que, durante a execução da obra, possa dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto e ao Decreto-Lei n.º 425/95, de 1 de Março.

Propõe-se a sua aprovação".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JOÃO DE DEUS VIEIRA

Apresentou requerimento em 10/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma garagem, a levar a efeito na Avenida Abade de Baçal, em Bragança, com o processo n.º 227/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um projecto para construção de uma garagem, com 45,79m2 (10,60mx4,32m), de apoio à habitação existente, confinante com a Avenida Abade de Baçal, e localizada em "Zona de Expansão Habitacional" da Cidade.

A construção pretendida tem viabilidade de construção, aprovada em Reunião de Câmara de 13/08/2007.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim propõe-se aprovar a pretensão".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MANUEL ARNALDO TEIXEIRA

Apresentou requerimento em 15/01/2008 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de uma moradia unifamiliar a levar a efeito na Quinta da Seara, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo nº. 230/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

"Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, composta por cave, rés-do-chão e 1.º andar, num terreno que de acordo com o assinalado, pelo requerente, nas plantas de ordenamento e condicionantes apresentadas à escala:1/25000, se localiza em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem Reserva Agrícola Nacional, sito no lugar da Quinta da Seara..

O projecto foi indeferido em reunião de Câmara de 21/12/2007, em virtude de a moradia proposta exceder a área de construção, disposta para esta zona no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal.

O projecto apresentado cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas em falta.

Mais se informa o requerente que, aquando da emissão da licença de obras deverá previamente apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, com a confrontação do terreno, a Norte, rectificada".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para melhor análise.

VB-VIDRARIA BRIGANTINA, LDA.

Apresentaram requerimento em 18/01/2008, a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de ampliação/remodelação de um pavilhão industrial, sito na Zona Industrial das Cantarias, lote 183, em Bragança, com o processo n.º

131/91.1, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

"O projecto apresentado para licenciamento refere-se à ampliação e remodelação de um armazém destinado a indústria de transformação de vidro, situado na Zona Industrial, lote 183, licenciado em 1993, ao qual se manifestou intenção de indeferir, devido ultrapassar a área máxima permitida pelo alvará de loteamento, tendo sido alterado para o efeito.

Cumpre também o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ARMINDA DO NASCIMENTO PIRES

Apresentou requerimento em 23/01/2008, a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de legalização de um Mini-lar, sito no Loteamento do Sabor, lote 1/1A, em Bragança, com o processo n.º 204/97, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

"O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de um Mini-lar, num edifício situado no Loteamento do Sabor – lote 1/1A, anteriormente destinado a moradia unifamiliar.

Foram entregue alguns elementos em falta e da análise ao projecto de Arquitectura verifica-se que cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Cumpre também o alvará de loteamento que foi alterado para o efeito.

Possui pareceres favoráveis do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Delegação de Saúde, este com a recomendação de que o projecto de legalização do Minilar, deverá cumprir o Decreto-Lei n.º 233/86, de 25 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de Agosto e Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro.

O edifício satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

VALDEMAR AUGUSTO FAIÕES

Apresentou requerimento em 13/12/2007, a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de legalização/construção de um anexo, sito na aldeia de S. Pedro dos Serracenos, em Bragança, com o processo n.º 245/07.

"Em Reunião de Câmara de 14/01/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 573 de 15/01/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referido, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

HERCULANO DA CRUZ DOMINGUES

Apresentou requerimento em 18/12/2007, a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de recuperação/ampliação de uma moradia unifamiliar, sito na aldeia de Pereiros, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com o processo n.º 246/07.

"Em Reunião de Câmara de 14/01/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 433, de 14/01/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referido, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de

Urbanismo.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

O Sr. Vice Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arquitecto Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos no dia 03/01/2008 a 01/02/2008, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005.

Por subdelegação.

GERMANO PINTO CORDEIRO, apresentou requerimento em 03/12/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de recuperação e remodelação de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Serapicos, concelho de Bragança com o processo n.º 238/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

ANTÓNIO CARLOS DA FONTE AMARAL, apresentou requerimento em 26/12/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de S. Pedro de Serracenos, concelho de Bragança com o processo n.º 84/03, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

MANUEL JOÃO AFONSO, apresentou requerimento em 14/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de um edifico de habitação multifamiliar, sito no Bairro da Mãe de Água, Rua Abade Cicouro, em Bragança com o processo n.º 76/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

ANTÓNIO JOAQUIM AFONSO, apresentou requerimento em 03/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução da cobertura de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Pinela, concelho de Bragança com o processo n.º 2/08, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

EDSON ALEXANDRE FREIRE ESTEVES, apresentou requerimento em 09/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização/conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Viduedo, freguesia de Sortes, concelho de Bragança com o processo n.º 237/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

MARIA JOSÉ CARREIRA VAZ, apresentou requerimento em 14/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia Donai, concelho de Bragança com o processo n.º 9/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

ANTONIO DOS SANTOS GARCIA NEVES, apresentou requerimento em 11/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Rio Frio, concelho de Bragança com o processo n.º 9/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

AUGUSTO DOS SANTOS AFONSO, apresentou requerimento em 21/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Zoio, concelho de Bragança com o processo n.º 5/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

JOÃO CARLOS REIS, apresentou requerimento em 14/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização/reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Montesinho, freguesia de França, concelho de Bragança com o processo n.º 10/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

EMILIO BAPTISTA FERNANDES, apresentou requerimento em 21/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização/conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Sarzeda, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança com o processo n.º 249/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

MARIA DA LUZ LOPES CARDOSO, apresentou requerimento em

21/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de demolição de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Coelhoso, concelho de Bragança com o processo n.º 17/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

NELIO ALEXANDRE AFONSO DOS SANTOS, apresentou requerimento em 17/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Sortes, concelho de Bragança com o processo n.º 12/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

Tomado conhecimento.

Por delegação.

ANTÓNIO JOSÉ MACHADO, apresentou requerimento em 23/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de alterações efectuadas numa moradia unifamiliar, sita em Bragança com o processo n.º 135/82, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

Tomado conhecimento.

ÁLVARO DOS SANTOS TURIEL

Apresentou requerimento em 14/08/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/86, para o lote n.º 88 situado no Bairro S. Tiago, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Em cumprimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 10/9/07, foi submetido a alteração do alvará de loteamento n.º 3/86, a discussão pública, pelo prazo de 15 dias.

Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta Câmara Municipal, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre a alteração do alvará de loteamento urbano atrás referido, propõe-se a sua aprovação em definitivo para emissão do aditamento ao alvará".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DIVISÃO DE URBANISMO LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES MARIA CELESTE MATOS

Apresentou requerimento em 17/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de uma carpintaria sita, na Rua António Granjo, em Bragança com o processo n.º104/82, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

"O processo apresentado refere-se à legalização de uma carpintaria, destinada a reparação de móveis, e situada no rés-do-chão de um edifício localizado na Rua António Granjo, em Bragança, possuindo projecto aprovado em reunião de Câmara de 15-09-1982, constituído em propriedade horizontal em 12-04-1999 e, titulado pelo alvará de loteamento nº3/89.

Analisado o projecto, agora apresentado, verifica-se:

- 1 Com a ocupação do rés-do-chão para carpintaria, irá desaparecer a garagem contrariando, assim, o Quadro 3 do Regulamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), em que é exigido um lugar de estacionamento privado por fogo e, com a inclusão do novo uso deveriam ser criados quatro lugares de estacionamento privado, de acordo com o referido Quadro;
- 2 Não cumpre o alvará de loteamento, uma vez que este não contempla este uso;
- 3 Não apresenta autorização de todos os proprietários dos lotes titulados no respectivo alvará de loteamento.

Assim, de acordo com o nº1 do artigo n.º 24º do Decreto-lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 117/01, de 4 de Junho, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão da requerente"

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a

informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

LOTEAMENTOS

GIL AUGUSTO PIRES

Apresentou requerimento em 30/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao alvará de loteamento/emparcelamento urbano, sito na Quinta do Cabeço, freguesia da Sé, em Bragança, com o processo n.º 1/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento/emparcelamento urbano n.º 1/2006 emitido em 2006/02/13 a Gil Augusto Pires, localizado na Quinta do Cabeço, freguesia da Sé, dentro do perímetro urbano da cidade em zona de habitação a reabilitar no que diz respeito ao n.º de pisos, ao uso da cave e introdução de áreas de construção para a cave e rés-do-chão.

Assim pretende-se que a edificação a construir no lote formado passe a ser constituída por dois pisos, em vez de três, ou seja, cave e rés-do-chão em que a cave seja destinada a garagem, salão, escritório e uma instalação sanitária com a área máxima de construção de 214,00m2 e o rés-do-chão que é destinado a habitação unifamiliar, com área máxima de construção de 200,00m2, permanecendo sempre o uso, para todo o imóvel, de habitação unifamiliar.

Propõe-se a aprovação do requerido ou seja que na especificação "DOIS" passe a constar que; É autorizada... e a construção de um edifício para habitação unifamiliar composto de cave e rés-do-chão." e que na especificação "TRÊS" passe a constar que " A cave será destinada a garagem, salão, escritório e uma instalação sanitária com a área máxima de construção de 214,00m2 e o rés-do-chão destinado a habitação com área máxima de construção de 200,00m2.

Como não há aumento de áreas de construção, mas sim diminuição em virtude de se ter retirado o 2.º andar não há lugar a aplicação de taxas

para o caso.

Como o requerente é o titular do alvará e do lote não é necessário efectuar a discussão pública da alteração pretendida ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MÁRIO ALBERTO PRADA

Apresentou requerimento em 10/01/2008, a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao alvará de loteamento/emparcelamento urbano, sito na aldeia de Nogueira, em Bragança, com o processo n.º 1/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

"Trata-se de um projecto de loteamento urbano com obras de urbanização numa área de 3.396,40m2 de um prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o n.º 1513 da Freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero 37.143, folhas 200, B-90, com a área total de 35.800,00m2, situado parte fora e parte dentro do perímetro urbano da localidade de Nogueira em Zona de Habitação Consolidada e Zona de Expansão por Colmatação, definidas pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal, apresentada, propondo-se a constituição de dois lotes de terreno para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar.

O loteador, para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro, deve ceder uma área total de 126,00m2, somatório da área de 56,00m2 destinada a espaços verdes e da área de 70,00m2 destinados a equipamento de utilização colectiva. O loteador cede uma área de 145,00m2 destinados a espaços verdes e de equipamento de utilização colectiva, área esta superior ao legalmente exigido, que irá complementar à área da infra-estrutura polidesportiva existente.

Propõe-se a constituição de dois lotes de terreno para construção urbano identificados da seguinte maneira;

LOTE A – Com a área de 1.383,80m2 a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Mário Alberto Prada, de Nascente com Rua Pública e Mário Alberto Prada e de Poente com Junta de Freguesia de Nogueira.

LOTE B – Com a área de 1.431.60m2 a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Mário Alberto Prada, de Nascente com António Celestino Pires e de Poente com Rua Pública e Mário Alberto Prada.

Propõe-se o seguinte regulamento para as construções a edificar nos lotes formados:

PONTO UM – Os lotes A e B destinam-se á construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo isolado.

PONTO DOIS – Nos lotes A e B, devem ser construídos imóveis, compostos de rés-do-chão e andar, devendo as garagens estarem incluídas nos mesmos.

PONTO TRÊS – Nos lotes A e B a área máxima de implantação do imóvel a construir é de 285,00m2, correspondente ao rés-do-chão, não podendo a área de construção do andar ser superior a esse valor, num total de área máxima de construção nos dois pisos de 570,00m2 e a construção não deverá ultrapassar o limite dos respectivos polígonos projectados em planta do loteamento aprovado.

PONTO QUATRO – Nos lotes A e B os imóveis a construir devem ter um recuo igual a 12,00m em relação à frente do lote e não ultrapassar a profundidade de 15,00m.

PONTO CINCO – Nos lotes A e B nos imóveis a construir a cota do rés-do-chão, em relação à cota do passeio medido a meio do lote não deverá ser superior a 0,50m.

PONTO SEIS – Nos lotes A e B nos imóveis a construir a cércea não deverá exceder 6.50m.

PONTO SETE – Nos lotes A e B os muros de vedação confinantes com a via pública e os muros confinantes com terrenos particulares, em relação à sua altura regem-se pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas em vigor.

PONTO OITO – Fica o loteador responsável pela execução das infraestruturas necessárias, nomeadamente da ligação de cada lote às infraestruturas públicas existentes no local, colocação de árvores, alargamento da rua pública, passeios e estacionamento público à superfície fora da faixa de rodagem em número de sete, de acordo com os projectos específicos referentes às obras de urbanização a apresentar e a aprovar.

A área a lotear é de 3.396,40m2 somatório da área de 2.815,40m2 correspondente á área de lotes formados, da área de 436,00m2 correspondente à área de infra-estruturas viárias públicas e da área de 145,00m2 correspondente às cedências obrigatórias para espaços verdes públicos e de equipamentos de utilização colectiva.

O presente projecto, referente à operação urbanística de loteamento urbano, cumpre na globalidade os parâmetros definidos no Plano Director Municipal, bem como o estudo urbanístico de desenvolvimento do perfil do arruamento de acesso (EM519), no entanto verifica-se que no que diz respeito à área de intervenção, em relação ao Lote B, o limite deste ultrapassa a área urbana, possível de loteamento, definida em planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000 classificada de Zona de Expansão por Colmatação, em que não deve ultrapassar uma linha paralela à via pública, Estrada Municipal 519, à distância de 50,00m, medida a partir do seu eixo actual. No projecto o limite posterior do lote é de cerca de 58,00m, ocupando solo agrícola onde é interdito operações de loteamento, conforme estipula a alínea c) do ponto 3 do artigo 32.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

Em conformidade com o referido no parágrafo anterior propõe-se manifestar a intenção de indeferir o projecto apresentado de loteamento urbano com obras de urbanização com base na alínea a) do ponto 1 do Artigo 24.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, podendo o mesmo ser revisto no que diz respeito aos limites da intervenção para o Lote B já referidos, no sentido de dar cumprimento ao estipulado no Plano Director Municipal"

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da

notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

DESTAQUES

LUIS CARLOS MADUREIRA

Apresentou requerimento em 21/01/2008, a solicitar a alteração à certidão de destaque de uma parcela de terreno sita na aldeia de S. Pedro de Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 5279/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

"O requerente solicitou alteração das confrontações das parcelas (destacada e sobrante), situadas em S. Pedro de Serracenos, descritas na certidão de destacamento emitida pela Câmara Municipal, devido se ter enganado ao descrevê-las no requerimento apresentado e constantes de um processo de destacamento.

Propõe-se a emissão de uma nova certidão de destacamento, com as confrontações agora indicadas pelo requerente"

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

IRMÃOS PIRES, LDA.

Apresentou requerimento em 07/12/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um armazém, destinado à comercialização de produtos agrícolas, sito na aldeia de Frieira, freguesia de Macedo do Mato, concelho de Bragança, com o processo n.º 35/94, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um projecto para legalização de um armazém, destinado à comercialização de produtos agrícolas, que de acordo com o assinalado nas plantas constantes no processo se localiza à margem da Estrada Nacional 217, fora do perímetro urbano da povoação de Frieira, em solos da Reserva Ecológica Nacional.

A construção inicial, anterior à aprovação das cartas da Reserva Ecológica Nacional, datadas de 1996, foi aprovada em reunião de Câmara de 10/04/95, e teve licença de construção ao abrigo do alvará n.º542/95.

Em reunião de Câmara de 15/07/96 foi aprovado o projecto para

ampliação do armazém, no entanto o requerente não levantou a respectiva licença de construção.

Em 06/07/2004 a obra foi participada pelos serviços de Fiscalização, e levantado o respectivo auto de embargo.

Posteriormente foi apresentado um projecto de alterações, para ampliação do armazém, que foi indeferido em reunião de Câmara de 23/08/2004, em virtude de se localizar em solos da Reserva Ecológica Nacional.

Nesta data, após requerida a reapreciação do processo pelo requerente, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, entidade que superintende esta área, acerca da possibilidade de licenciamento da pretensão, foi emitido parecer desfavorável vinculativo.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão"

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE SERRACENOS

Apresentou requerimento em 24/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de loteamento urbano, a levar a efeito na aldeia de S. Pedro dos Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 4/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um projecto de loteamento urbano com obras de urbanização numa área de 15.630.32m2 de um prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o n.º1317 da Freguesia de S. Pedro de Serracenos, concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero 25/19900405 com a área total de 622.142/50m2,

situado dentro do perímetro urbano da localidade de S. Pedro de Serracenos, parte em Zona de Habitação Consolidada e parte em Zona de Expansão por Colmatação, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal, à escala 1:10000, propondo-se a constituição de quinze lotes de terreno para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar.

O loteador, para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, deveria ceder uma área total de 945,00m2, somatório da área de 420,00m2 destinada a espaços verdes de utilização colectiva e da área de 525,00m2 destinados a equipamento de utilização colectiva.

Como o loteador não cede qualquer área destinada a espaços verdes e área destinada a equipamentos de utilização colectiva em virtude de a zona já estar servida destas infra-estruturas propõe que seja o município compensado em espécie com uma parcela de terreno adjacente ao loteamento com a área de 30.000,00m2 a confrontar de Norte, de Sul e de Poente com Junta de Freguesia de S. Pedro de Serracenos e de Nascente com Rua Pública, para seu domínio privado, com valor idêntico ao valor em numerário determinado pelo tabela de Taxas e Licenças que actualmente é de 32,50€/m2 num total de 30.712,50€, correspondente a 945,00m2.

Propõe-se a constituição de quinze lotes de terreno para construção urbano identificados da seguinte maneira;

LOTE UM – Com a área de 413,49m2 a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Lote 2, de Nascente com Lote 13 do Loteamento n.º 3/88 e de Poente com Rua Pública.

LOTE DOIS – Com a área de 618,19m2 a confrontar de Norte com Lote 1, de Sul com Lote 3, de Nascente com Lote 14 do Loteamento n.º 3/88 e de Poente com Rua Pública.

LOTE TRÊS – Com a área de 620,85m2 a confrontar de Norte com Lote 2, de Sul com Lote 4, de Nascente com lote 15 do Loteamento n.º 3/88 e de Poente com Rua Pública.

LOTE QUATRO – Com a área de 625,00m2 a confrontar de Norte com Lote 3, de Sul com Lote 5, de Nascente Lote 16 do Loteamento n.º 3/88 e de Poente com Rua Pública.

LOTE CINCO – Com a área de 715,54m2 a confrontar de Norte com

Lote 4, de Sul com Lote 6, de Nascente com Lote 17 do Loteamento n.º 3/88 e de Poente com Rua Pública.

LOTE SEIS – Com a área de 756,58m2 a confrontar de Norte com Lote 5, de Sul com Lote 7, de Nascente com Lotes 18 e 19 do Loteamento n.º 3/88 e de Poente com Rua pública.

LOTE SETE – Com a área de 598,56m2 a confrontar de Norte com Lote 6, de Sul com Lote 8, de Nascente com Lotes 19 e 40 do Loteamento n.º 3/88 e de Poente com Rua Pública.

LOTE OITO – Com a área de 566,07m2 a confrontar de Norte com Lote 7, de Sul com Lote 9, de Nascente com Lote 41 do Loteamento n.º 3/88 e de Poente com Rua Pública.

LOTE NOVE – Com a área de 580,12m2 a confrontar de Norte com Lote 8, de Sul com Lote 10, de Nascente com Lote 42 do Loteamento n.º 3/88 e de Poente com Rua Pública.

LOTE DEZ – Com a área de 600,21m2 a confrontar de Norte com Lote 9, de Sul com Junta de Freguesia de S. Pedro de Serracenos, de Nascente com Lote 43 do Loteamento n.º 3/88 e de Poente com Rua Pública.

LOTE ONZE – Com a área de 1398,42m2 a confrontar de Norte com Lote 8 do Loteamento n.º 3/88, de Sul com Lote 13, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Lote 58 do Loteamento n.º 3/88.

LOTE DOZE – Com a área de 594,36m2 a confrontar de Norte com Lote 58 do Loteamento n.º 3/88, de Sul com Lote 57 do Loteamento n.º 3/88, de Nascente com Lote 13 e de Poente com Rua Pública.

LOTE TREZE – Com a área de 1251,43m2 a confrontar de Norte Lote 11, de Sul com Lote 14, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Lote 12.

LOTE CATORZE – Com a área de 1127,88m2 a confrontar de Norte com Lote 13, de Sul com Junta de Freguesia de S. Pedro de Serracenos, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Lotes 55 a 57 do Loteamento n.º 3/88.

LOTE QUINZE – Com a área de 593,42m2 a confrontar de Norte com Lote 54 do Loteamento n.º 3/88, de Sul com Junta de Freguesia de S. Pedro de Serracenos, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Junta de Freguesia de S. Pedro de Serracenos.

Propõe-se o seguinte regulamento para as construções a edificar nos lotes formados:

PONTO UM – Os lotes 1 a 15 destinam-se á construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo isolado.

PONTO DOIS – Nos lotes 1 a 15, será permitida a construção de imóveis compostos de cave, rés-do-chão e andar, podendo o desvão de cobertura ser utilizado somente para arrumos. As caves serão destinadas a garagem e arrumos.

PONTO TRÊS – No lote 1 a área máxima de implantação do imóvel a construir, ao nível do rés-do-chão, é de 93,04m2, nos lotes 2 a 10 de 120.00m2, no lote 11 de 174,00m2, no Lote 12 de 132,00m2, nos lotes 13 a 15 de 144,00m2, sendo que estas áreas se reportam também às respectivas caves e andares.

PONTO QUATRO – Nos lotes 2 a 11 e nos lotes 13 e 14 poderão ser edificados anexos, de um só piso, localizados no fundo do logradouro respectivo, separados da habitação e destinados a arrumos e demais dependências de serviço de apoio à habitação, sendo a área máxima de construção de 48,00m2 para o lote 2, de 45,31m2 para o lote 3, de 48,39m2 para o lote 4, de 48,47m2 para o lote 5, de 48,67m2 para o lote 6, de 51,03m2 para o lote 7, de 62,33m2 para o lote 8, de 56,56m2 para o lote 9, de 50,49m2 para o lote 10, de 56,71m2 para o lote 13, de 50,55m2 para o lote 14 e de 58,81m2 para o lote 15.

PONTO CINCO – Nos lotes 1 a 15 nos imóveis a construir, as respectivas cérceas e as cotas de soleira, em relação à cota do passeio, medido a meio do respectivo lote, são as indicadas e definidas para cada lote, em peça desenhada correspondente aos perfis e implantação.

PONTO SEIS – Nos lotes 1 a 15 os muros de vedação confinantes com a via pública não deverão ultrapassar 1,20m de altura e os muros não confinantes com a via pública não deverão ultrapassar 1,80m de altura, devendo sempre respeitar os alinhamentos e as implantações constantes na planta de loteamento, podendo ser executados com gradeamento não ultrapassando as alturas referidas.

PONTO OITO – Nos lotes 1 a 15 e no que diz respeito a coberturas, são de concepção livre, não devendo as inclinadas ultrapassar os 20 graus.

PONTO NOVE – Nos lotes 1 a 15 nos imóveis a edificar o revestimento das paredes exteriores devem evitar-se tonalidades fortes ou grande diversidades de tons, procurando-se aplicar materiais que contribuam para a integração arquitectónica da envolvente, não sendo permitido a utilização de azulejo, não se entendendo como tal tijoleira cerâmica.

PONTO DEZ – Nos lotes 1 a 15 o acesso da via pública ás caves será executado por rampas, dentro do próprio lote, com localização definida em planta de loteamento.

PONTO ONZE – Fica o loteador responsável pelas obras de urbanização e pelo fornecimento e colocação dos contentores previstos e toponímia a indicar por esta câmara.

A área a lotear é de 15.630,32m2 somatório da área de 11.060,12m2 correspondente á área de lotes formados, da área de 4.570,20m2 correspondente á área de infra-estruturas viárias públicas.

Em conformidade com o atrás referido propõe-se a aprovação do projecto de loteamento urbano com obras de urbanização apresentado que de acordo com o ponto 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho esta operação de loteamento deve ser submetida a discussão pública, nos termos aí estabelecidos".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ARMANDO LOURENÇO BENTO

Apresentou requerimento em 04/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao alvará de loteamento urbano sito em Vale de Álvaro, freguesias da Sé em Bragança, com o processo n.º 7/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 7/2006, emitido em 30 de Agosto de 2006, sito em Vale de Álvaro, freguesia da Sé em Bragança, no que diz respeito à alteração do n.º de pisos do imóvel a construir, no Lote 5, bem como a alteração do uso ao rés-do-chão.

Assim, o imóvel a edificar no lote 5 passa a ser composto de cave, résdo-chão e 3 andares, ou seja, mais um andar destinado a habitação, resultando um aumento de 6 fogos.

Em relação ao uso pretendido para o rés-do-chão, verificamos que já era permitido o uso para habitação apenas se pretende retirar a possibilidade de o mesmo ter outros usos aprovados, comércio, serviços e estabelecimento de restauração e bebidas.

Resulta assim um aumento de área de construção de 870,00m2 correspondente ao andar a edificar e um aumento de 6 fogos, 4 do tipo T3, um do tipo T2 e um do tipo T1, sendo o rés-do-chão apenas destinado ao uso habitacional.

Com estas alterações implica haver alterações às áreas de cedência obrigatórias para espaços verdes públicos e para equipamentos de utilização colectiva, passando o loteador a ter que ceder uma área total de mais 451,62m2, ou seja, anteriormente havia um défice de área de 1.450,93m2 que foi compensada com o pagamento em numerário e agora, com a alteração pretendida, existe um défice de 1.902,55m2, calculado de acordo com a Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro, resultando assim um diferencial de área de 451,62m2 que os loteadores não irão ceder, devendo a mesma ser compensada em numerário de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

Também se verifica que quanto ao n.º de lugares de estacionamento público à superfície e para estas alterações, há uma diminuição de exigência de 25 lugares, ou seja, anteriormente exigiam-se 218 lugares e agora exigem-se 195 lugares.

Como há aumento de áreas de construção há lugar a aplicação de taxas para o caso.

Verificando-se que as alterações pretendidas não vão alterar significativamente os parâmetros urbanísticos do loteamento urbano, continuando a cumprir o Plano Director Municipal de Bragança, propõe-se a aprovação do requerido ou seja que no lote 5 o imóvel a construir possua mais um andar para habitação multifamiliar, (cave, rés-do-chão e três andares), com uma cércea de 15,36m, que o rés-do-chão seja unicamente utilizado para habitação multifamiliar e que cada um destes pisos possuam o n.º de fogos e tipologias aprovados inicialmente para cada um dos outros pisos, (quatro T3, um T2 e um T1).

Tendo sido presente a reunião de câmara de 2008/01/25, foi deliberado retirar o assunto para melhor análise no que diz respeito às alterações provocadas pelo aumento de mais um andar, atendendo que o espaço destinado à cave, os paramentos das paredes exteriores ficam na totalidade aparente com a via pública, aprovado inicialmente.

Após reunião com o promotor do loteamento resultou a apresentação de novo estudo onde se propõe uma nova concepção para o imóvel a edificar, em dois blocos desfasados em um piso, por forma a diminuir o impacto arquitectónico anteriormente referido, resultando uma alteração ao ponto "TREZE PONTO SETE" em que para o lote 5 as cotas de pavimento do résdo-chão nos dois blocos, medido no ponto médio do lote e em relação à cota do passeio será variável, e por forma a garantir que na zona mais desfavorável destes pisos a cota interior não ultrapasse 0,50m, abaixo da cota do passeio exterior.

Assim propõe-se a aprovação da alteração ao alvará de loteamento urbano com obras de urbanização anteriormente proposta com esta nova alteração atrás referida.

Mantêm-se em vigor todas as demais especificações, do alvará, não alteradas.

Como os requerentes são os únicos titulares do loteamento, conforme se verifica na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Bragança com data de 2008/01/16, não haverá lugar a discussão pública da alteração pretendida não se aplicando o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DIVISÃO DE OBRAS

CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESCOLARES, REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DAS CANTARIAS E ARTUR MIRANDELA - Abertura de concurso público.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

"Junto se apresenta para aprovação o projecto de execução, o

programa de concurso e caderno de encargos para a empreitada de Construção de Centros Escolares – Remodelação e ampliação das Escolas das Cantarias e Artur Mirandela."

Considerando que se estima em 750 000,00 € + IVA o valor dos trabalhos a executar, propõe-se a abertura de Concurso Público.

Está inscrita no plano plurianual de investimentos e orçamentos, na rubrica – 0301/07030205 com o projecto n.º 8/2004 "Construção de Centros Escolares."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Projecto de Execução, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como, autorizar a abertura de Concurso Público.

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 25 de Fevereiro de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.
